

LEI MUNICIPAL Nº 1.223/2024

INSTITUI A SANÇÃO DE MULTA PARA OS IMÓVEIS ABANDONADOS OU OCUPADOS QUE POSSUAM RECIPIENTES/RESERVATÓRIOS DE ÁGUA SEM A DEVIDA LIMPEZA E MANUTENÇÃO, E QUE FAVOREÇAM A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI NO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Extremoz/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentando no que lhe confere no inciso IV do artigo 10, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município a sanção de multa para os imóveis abandonados ou ocupados que possuam recipientes/reservatórios de água sem a devida limpeza e manutenção, e que favoreçam a proliferação do mosquito Aedes Aegypti. Parágrafo único: São considerados para efeitos desta Lei recipientes/reservatórios propícios a proliferação do mosquito Aedes Aegypti, dentre outros, os seguintes:

I – Piscinas;

II – Caixas d'água, tanques ou similares;

III – Qualquer outro recipiente que, independentemente do tamanho, possa acumular água a ponto de servir de lugar para a reprodução do mosquito Aedes Aegypti.

Art. 2º A multa disposta no artigo 1º desta Lei pode ser no valor de 01 (um) a 10 (dez) salários mínimos, devendo ser considerando para a sua cominação fatores como o tamanho do recipiente/reservatório e o seu potencial lesivo em relação a reprodução do mosquito Aedes Aegypti, bem como, o valor do imóvel e o poder aquisitivo de seu proprietário.

§ 1º A aplicação da sanção de multa aos indivíduos que incidirem na conduta disposta nesta Lei, não os isenta das demais sanções previstas no ordenamento jurídico no âmbito administrativo, cível e criminal.

§ 2º Será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa por meio de recurso à notificação da multa a ser apresentado ao órgão competente no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 3º Os valores das multas aplicadas, casos não sejam adimplidos voluntariamente pelos proprietários dos imóveis junto ao tesouro municipal, serão averbados como

débitos na matrícula do imóvel na Secretaria Municipal de Tributação.

Parágrafo Único: a fiscalização e aplicação da sanção de multas ficarão à cargo do órgão competente do poder executivo municipal.

Art. 4º Os recursos arrecadados com a aplicação das multas dispostas nesta Lei serão revertidos em prol de mecanismos de combate ao mosquito Aedes Aegypti.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que lhe couber. **Art. 6º** A multa do Imóvel, residência e ou terreno será implementada no IPTU do proprietário (a).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 15 de maio de 2024.

JUSSARA SALES DE SOUZA
PREFEITA DE EXTREMOZ/RN

LEI MUNICIPAL Nº 1.224/2024

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ O MÊS DE ABRIL PARA PROMOÇÃO DAS PRÉVIAS JUNINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Extremoz/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentando no que lhe confere no inciso IV do artigo 10, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial do Município de Extremoz o mês de abril para a promoção das prévias juninas, com o objetivo de fomentar os festejos juninos.

Art. 2º - Durante o mês de abril, conforme critérios de oportunidade e conveniência, serão realizadas campanhas de incentivo ao turismo local para:

I - promover o lazer, a diversão e a cultura, dando início às comemorações dos festejos juninos;

II - reservar o último final de semana do mês de abril para o início dos ensaios das quadrilhas juninas e dos festejos juninos com apresentações, podendo o município utilizar os ginásios públicos, visando integrar a população do município;

III - autorizar o município a contratar e realizar a montagem de estruturas como palcos, sistemas de som, barracas e trios elétricos, com o objetivo de promover e fortalecer os festejos juninos e o comércio local.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Extremoz/RN, 28 de abril de 2024.

JUSSARA SALES DE SOUZA
PREFEITA DE EXTEMOZ/RN

PORTARIA Nº 1355/2024 – GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II do Texto Magno Brasileiro.

CONSIDERANDO o que dispõe no inciso II, do art. 10 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 935, de 06 de fevereiro de 2018, em que dispõe sobre a estrutura administrativa, organizacional e funcional da Prefeitura Municipal de Extremoz/RN.

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a o(a) senhor(a) **ALYCYA THAYNA OLIVEIRA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 087.***.***-07, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL**, sob o símbolo CC-2, lotado(a) na pasta de Assessoria Especial da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Extremoz/RN, em 15 de maio de 2024.

Jussara Sales de Souza
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 1356/2024 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que dispõe no inciso II, do art. 10 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 935, de 06 de fevereiro de 2018, em que dispõe sobre a estrutura administrativa, organizacional e funcional da Prefeitura Municipal de Extremoz/RN;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 305 de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores municipais de Extremoz, no seu Art. 100º, capítulo III – Das Férias;

CONSIDERANDO o que dispõe no processo Administrativo aberto via 1Doc, sob memorando nº 2.110/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (Trinta) dias de férias a Auditora Fiscal, da Secretaria de Tributação – **ROCHELLE BARROS CAMARA DA COSTA**, matrícula nº 1451/1, a serem usufruídas no período 03/06/2024 a 02/07/2024, referente ao período aquisitivo de 01/04/2022 a 01/04/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Extremoz/RN, em 15 de Maio de 2024.

Jussara Sales de Souza
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 1357/2024 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que dispõe no inciso II, do art. 10 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 935, de 06 de fevereiro de 2018, em que dispõe sobre a estrutura administrativa, organizacional e funcional da Prefeitura Municipal de Extremoz/RN;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 305 de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores municipais de Extremoz, no seu Art. 100º, capítulo III – Das Férias;

CONSIDERANDO o que dispõe no processo Administrativo aberto via 1Doc, sob memorando nº 000/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (Trinta) dias de férias a Técnica de Enfermagem, da Secretaria de Saúde – **MARIA APARECIDA FELIPE**, matrícula nº 2101/1, a serem usufruídas no período 01/06/2024 a 30/06/2024, referente ao período aquisitivo de 13/06/2021 a 12/06/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Extremoz/RN, em 15 de Maio de 2024.

Jussara Sales de Souza
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 1358/2024 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.